



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.212, DE 2004

(Do Sr. Ildeu Araujo)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Americana-SP, por desmembramento da Universidade Federal de São Paulo (UFSP), e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTE AO PL-3209/2004.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal de Americana (UFASP), por desmembramento da Universidade Federal de São Paulo (UFSP).

Art. 2º A UFASP terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver a pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a expansão universitária.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFASP, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos de seu Estatuto e das normas legais pertinentes.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – transferir saldos orçamentários da UFSP para a UFASP, observadas as mesmas atividades, projetos e operações especiais, com respectivas categorias econômicas e grupos de despesa previstos na lei orçamentária.

II – praticar os demais atos necessários à efetivação do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A implantação da Universidade Federal de Americana,, objetivo deste projeto, representa a interiorização do ensino público superior no Estado de São Paulo e no país, indo ao encontro dos anseios de grande parte da população que residem no interior, principalmente dos jovens que estão em idade de frequentar uma faculdade.

A Universidade é necessária para o aprimoramento do desenvolvimento econômico, social e cultural que a região vem adquirindo nos últimos anos. Assim, a formação de recursos humanos qualificados, o desenvolvimento da pesquisa científica, a extensão universitária, e, principalmente, benefícios à população local, proporcionarão a criação de um novo pólo tecnológico estratégico de desenvolvimento para a região de Americana e para o País.

Por determinação do Governo do Estado de São Paulo, uma comissão foi criada como forma de desenvolver esta vocação econômica da região, aproveitando seu potencial têxtil e de confecção. A formação deste pólo oficializa a vontade política do Governo do Estado em desenvolver de forma institucionalizada o potencial de produção já existente, possibilitando a geração de mais oportunidades, empregos e renda.

A região de Americana é de grande importância na cadeia produtiva têxtil e de confecção no Estado; são cerca de 700 tecelagens, responsáveis por 85% da produção nacional de tecidos planos

de fibras artificiais e sintéticas, além de cerca de 2.500 confecções. Com a constituição formal deste Pólo, a implantação de uma Universidade Federal na região é uma importante ação do Governo Federal para incentivar também as atividades de pesquisas científica e tecnológica relacionadas ao setor, bem como oferecer melhor capacitação profissional aos paulistas.

A área de abrangência da universidade a ser criada, a meso-região de Americana é assistida pela educação superior pública através da FATEC, mantida pelo Governo do Estado de São Paulo com 80 alunos e 2 cursos disponíveis, Processamento de Dados e Tecnologia Têxtil.

Embora a presença desta Escola seja significativa, não consegue atender as demandas de uma população de quase um milhão de habitantes em toda a região compreendida pelos municípios de Americana, Hortolândia, Limeira, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Santa Bárbara D'oeste e Sumaré.

A infra-estrutura da Universidade a ser criada já conta espaço físico para o campus, além de prédios públicos, da rede estadual ou municipal de ensino, que participarão do projeto.

A criação de uma Universidade Federal de Americana será voltada para o desenvolvimento econômico e sociocultural da região, o que possibilitará a geração de emprego, renda e a redução do grau de desigualdade social e regional existente no país. Assim, levando aos jovens dessa área geográfica o direito de frequentar o ensino superior público, cumprirá o Estado Brasileiro sua função social de universalizar o ensino público.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2004

Deputado Ildeu Araujo
PP – São Paulo

FIM DO DOCUMENTO
